

RELATÓRIO ANUAL  
DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO  
DE OCORRÊNCIAS

(2017)

## 1. Introdução

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, consagra a obrigatoriedade de as empresas públicas participarem ativamente no combate à corrupção, prevenindo também a ocorrência de tais fenómenos, desde logo no seu próprio âmbito.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46º do mencionado diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do nº 1, do artigo 2º da Lei nº 54/2008, de 4 de setembro.

A PARPÚBLICA, empresa integrada no Setor Empresarial do Estado (SEE), tendo como elemento subjacente à sua missão a defesa do interesse público e a promoção da eficiência na gestão empresarial, desenvolve a sua atividade no estrito cumprimento das regras legais a que se encontra vinculada, e de acordo com padrões éticos adequados a uma *holding* pública.

Desta forma, a PARPÚBLICA assume o seu compromisso com a promoção de um comportamento ético, e alinhado com as melhores práticas, seja ao nível do relacionamento institucional, do desempenho financeiro, ou da sua responsabilidade social e contributo para a sustentabilidade.

Neste contexto, o desempenho de titulares de Órgãos Sociais e de colaboradoras e colaboradores rege-se por valores essenciais de profissionalismo, diligência, empenho, dedicação, lealdade, sigilo e confiança. Em consequência, a fraude e a corrupção, efetivas ou tentadas, são incompatíveis com a gestão e o modo de atuar da empresa e de cada um dos seus elementos.

Sendo, assim, a prevenção de riscos de corrupção uma preocupação essencial na avaliação de procedimentos internos da PARPÚBLICA e na atuação dos seus Órgãos Sociais, colaboradoras e colaboradores, é a essa obrigação prevista no referido artigo 46.º que, pelo presente, se dá cumprimento.

## 2. Enquadramento Legal

Em termos genéricos, falar-se-á de corrupção sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim e para que a conduta seja objetivamente censurável e configure crime, é necessário (i) uma ação ou omissão, (ii) que configure a prática de um ato (lícito ou ilícito), (iii) tendo por contrapartida uma vantagem indevida, (iv) seja para o próprio, seja para um terceiro.

No setor público, por maioria de razão, nenhuma atividade pode dizer-se potencialmente livre do fenómeno da corrupção, mercê dos deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o que é de todos na defesa de todos, não sendo assim de estranhar que o Código Penal português dedique particular atenção – artigos 372º e seguintes – a tais crimes, sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.

Facto é que o tema é hoje objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para, no interesse comum, estender a todos os Cidadãos a censura ética que o fenómeno merece.

Fruto da necessidade de melhor conhecer, para melhor combater a corrupção, é criado em setembro de 2008, pela Lei nº 54/2008, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em julho de 2009, no enquadramento da missão que lhe fora confiada, o CPC emite uma Recomendação, nos termos da qual as entidades do Setor Público Empresarial, através dos seus dirigentes máximos, devem elaborar Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), que permitam, não apenas uma melhor identificação dos riscos associados a tais infrações, mas também a adoção das medidas que eliminem, ou pelo menos mitiguem, a respetiva verificação e/ou a gravidade das respetivas consequências, a par da execução anual de um Relatório de execução do Plano.

Em novembro de 2012, nova Recomendação do CPC vem chamar a atenção para a matéria dos conflitos de interesses e das suas repercussões no fenómeno, matéria que,

ainda recentemente, o Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO), do Conselho da Europa, voltou a abordar.

É neste enquadramento e sequência que a obrigação constante do artigo 46º do RJSPE, a que o presente relatório dá cumprimento, deve ser compreendida.

### **3. PARPÚBLICA, Participações Públicas (SGPS), S.A.**

#### **3.1. Caracterização da sociedade e da sua atividade**

A PARPÚBLICA – Participações Públicas, SGPS, S.A., que foi criada através do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, com a natureza de sociedade gestora de participações sociais, é uma empresa de capitais exclusivamente públicos.

De acordo com aquele diploma, que também aprovou os Estatutos da Sociedade, a PARPÚBLICA tem como objeto social a gestão de participações sociais públicas que integram o seu património, bem como a gestão, através de empresas suas participadas de objeto especializado, de património imobiliário público.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, atribuiu à PARPÚBLICA a responsabilidade da implementação do programa de reprivatizações definido pelo Governo, intervindo no desenvolvimento de processos de privatização tanto no quadro da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro (Lei Quadro das Privatizações), como no âmbito da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, que estabelece o regime de alienação das participações do setor público.

Para além disso, estão legalmente cometidas à PARPÚBLICA, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, funções especiais no âmbito do Setor Empresarial do Estado, incluindo designadamente, as funções de liquidatária em empresas dissolvidas pelo Estado, podendo ainda ser incumbida de acompanhar as empresas privadas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, por força da concessão ou da atribuição de direitos especiais ou exclusivos.

Paralelamente, a PARPÚBLICA assegura a prestação de apoio técnico complementar ao Ministério das Finanças, desde logo em matérias relacionadas com a gestão de ativos financeiros públicos, mobiliários e imobiliários, e ainda noutras matérias de interesse público.

A visão da PARPÚBLICA consiste na defesa dos ativos públicos que estão na sua esfera, promovendo a sua gestão eficiente e a sua adequada rentabilização, de acordo com as políticas e opções definidas pelo Estado, seu acionista único, e de acordo com os valores do rigor, da segurança e da transparência inerentes à situação da Sociedade, enquanto empresa de capitais públicos, e em estrita observância do regime jurídico do setor empresarial do Estado.

A atividade da PARPÚBLICA foca-se, essencialmente, na preservação e incremento dos rácios financeiros em termos adequados à natureza e liquidez dos ativos em carteira, de modo a garantir a sua sustentabilidade, e potenciar a capacidade de criação de valor das várias empresas que integram o universo PARPÚBLICA, bem como no apoio ao Ministério das Finanças, com o mesmo enfoque na promoção eficiente do interesse público.

### 3.2. Identificação das políticas antifraude adotadas e das ferramentas de mitigação e prevenção da fraude

A PARPÚBLICA tem um *Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas*, elaborado em 2010 no contexto das deliberações do Conselho de Prevenção da Corrupção (“CPC”)<sup>1</sup> sobre a avaliação da estratégia de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Este Plano foi objeto de reflexão interna, da qual derivou a sua atualização em 2017 com o objetivo de assegurar a sua permanente adaptação à realidade da empresa, face à utilização de novos sistemas e ferramentas de trabalho e ao novo perfil de atividade da PARPÚBLICA. Encontra-se, neste momento, em fase de elaboração, o Relatório de Avaliação da aplicação do *Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas*, processo que, tal como para a elaboração do Plano, envolve todas as unidades orgânicas, com o acompanhamento por parte da Área de Auditoria Interna.

Durante o ano de 2018, como resultado da avaliação que constará do acima referido relatório, o Plano será ainda objeto de revisão, aproveitando-se, também para incorporar, não apenas as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo que se revelarem adequadas, em consequência do normativo publicado em

---

<sup>1</sup> Em cumprimento das orientações fixadas pelas Recomendações n.º 1/2009, de 1 de julho e n.º 5/2012, de 7 de novembro do Conselho de Prevenção da Corrupção

2017, mas ainda as medidas previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados, que entra em vigor já no próximo mês de maio.

Por forma a cumprir os objetivos fixados pelo Plano, foi elaborada uma *Política de Gestão de Risco de Fraude*, aplicável a todos os colaboradores da empresa, prestadores de serviços e a todas as entidades terceiras agindo em nome da empresa, e que: i) contém a definição da fraude, corrupção e infrações conexas e a posição da empresa face a este tipo de infrações, (ii) detalha as principais medidas e condutas a seguir relativamente à prevenção, deteção e resposta à fraude, à corrupção e infrações conexas, (iii) atribui responsabilidades dentro da empresa e (iv) descreve o conteúdo do reporte periódico a ser efetuado ao Conselho de Administração a respeito destas matérias.

Neste âmbito, os procedimentos em vigor na PARPÚBLICA incluem o envio anual de um questionário relativo à matéria a todos os colaboradores e membros de órgãos sociais da empresa.

Assim, e por forma a detetar situações potenciadoras de conflito de interesses, o Código de Ética em vigor na PARPÚBLICA estabelece que todos os colaboradores, incluindo a Administração, são obrigados a declarar todas as situações em que os seus interesses pessoais ou familiares, ou de terceiros com os quais se relacione, colidam com os interesses da Empresa, incluindo a declaração dos valores mobiliários que detenham em empresas do Grupo PARPÚBLICA, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o Grupo PARPÚBLICA, assim como todas as ofertas recebidas que possam ser consideradas como uma tentativa de influenciar as decisões da Empresa e/ou daquelas Partes Intervenientes no exercício das suas funções, sendo facultado um formulário de declaração de interesses, o qual deverá ser preenchido e enviado ao Presidente da Comissão de Auditoria com uma periodicidade, no mínimo, anual e/ou sempre que existirem alterações ao mesmo.

O Código de Ética da PARPÚBLICA foi revisto em 2017, em linha com a aplicação das normas NP 4460-1 2007: Ética nas organizações (Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações) e NP 4460-2 2010: Ética nas organizações (Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações). Aliás, o Conselho de Administração, considerando a necessidade de reforçar o compromisso e a transparência associados ao Código de Ética, promoveu a sua revisão no corrente ano,

encontrando-se atualmente em consulta junto dos principais *stakeholders* para eventuais comentários e contributos.

Por outro lado, e de molde a manter a avaliação de risco de fraude atualizada, a Área de Auditoria Interna, é responsável pela revisão das matrizes de riscos e controlos, pela revisão dos procedimentos efetuados por cada uma das áreas/departamentos da empresa e pela realização de testes de eficácia aos controlos identificados. Esta medida tem por objetivo verificar se os controlos funcionam de forma adequada e consistente ao longo de um determinado período e de acordo com o seu desenho para mitigar os riscos existentes.

É ainda de referir que estando implementado um modelo de funcionamento que tem por base uma filosofia de serviços partilhados - que inclui os serviços financeiros, recursos humanos, suporte administrativo, jurídico e obrigações de reporte - entre a holding e algumas das participadas, e tendo estas adotado os mesmos princípios constantes dos instrumentos de controlo de riscos definidos pela holding, nomeadamente o Código de Ética, o PGRFIC e a Política de Gestão de Risco de Fraude, está garantida uma abordagem integrada e estruturada dos riscos corporativos. Este facto não prejudica nem condiciona a responsabilidade dos membros dos diversos órgãos de gestão na condução e avaliação dos procedimentos associados aos negócios que gerem por forma a promoverem e alcançarem a redução do risco de ocorrência de situações de fraude e infrações conexas e das respetivas consequências.

#### 4. Situação verificada na PARPÚBLICA em 2017 relativamente a atos de corrupção ou infrações conexas

Relativamente ao exercício de 2017 não foram identificados indícios, ou apresentadas quaisquer reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à PARPÚBLICA, a qualquer um dos seus colaboradores e/ou membros dos órgãos sociais, sobre atos de corrupção, fraude ou infrações conexas, designadamente relacionados com os factos referidos na alínea a) no nº1 do art.º 2º da Lei 54/2008, de 4 de setembro, de:

- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais
- Tráfico de influência;

Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;

Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;

Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

Relativamente ao processo de controlo de riscos no decurso de 2017, vale a pena ser destacado, o trabalho preparatório da introdução de um novo Sistema de Gestão (ERP) e de um novo sistema de gestão documental a ele associado. Este trabalho levou a um levantamento exaustivo de processos e procedimentos, ao aprofundamento da sua lógica sequencial, e à implementação de um sistema ainda mais robusto sob diferentes pontos de vista, incluindo na relação com este tipo de riscos.

Também o trabalho realizado no quadro da implementação do Regulamento Geral de Proteção de dados teve como enquadramento o robustecer de processos, a eliminação de redundâncias e o incremento de níveis de segurança.

## 5. Conclusão

A situação verificada na PARPÚBLICA em 2017, no que respeita à ocorrência e à prevenção do risco de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. A *Política de Gestão de Risco de Fraude*, o *Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas*, o *Código de Ética* e demais regulamentos internos adotados pela PARPÚBLICA se revelam consistentes e eficazes na prevenção de riscos de corrupção, fraude, má conduta e infrações conexas a que a sociedade está sujeita no desenvolvimento da sua atividade.

2. Os dirigentes e colaboradores da empresa mostram-se alinhados com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, assentes nos princípios éticos que suportam a sua atividade no contexto da PARPÚBLICA, assegurem ao PPRFIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;

3. Os dirigentes e colaboradores da PARPÚBLICA manifestam, enquanto equipa, a preocupação de prevenir quaisquer comportamentos que possam, no futuro, acarretar quaisquer ocorrências e/ou risco de ocorrência de situações de corrupção.

4. As alterações ao nível da infraestrutura tecnológica, e na gestão de processos têm vindo a ser realizados com objetivos claros de incremento de segurança, transparência e redução de riscos de corrupção e fraude.

5. Ainda assim, a gestão mantém uma atitude proativa no sentido de assegurar a permanente atualização dos instrumentos de controlo, promovendo a divulgação das boas práticas de gestão e incentivando a atividade da Área de Auditoria Interna na monitorização do cumprimento dos procedimentos instituídos e na sugestão de melhorias.

Do presente Relatório será dado conhecimento público, nos termos do nº 2, do artigo 46º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da PARPÚBLICA na internet, em [www.parpública.pt](http://www.parpública.pt) , e da UTAM.

Lisboa, 27 de abril de 2018

**O Conselho de Administração,**

---

Prof. Dr. Miguel Jorge de Campos Cruz  
Presidente

---

Dr. Carlos Manuel Durães da Conceição  
Vice-Presidente

---

Dr.<sup>a</sup> Maria Amália Freire de Almeida  
Administradora

---

Dr. Mário Pinto Lobo  
Administrador